

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO COMBATE AO COVID-19

Retificado em 22/06/2020. Retificação no capítulo 5 (dos prazos).

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO 2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO 3. DAS VAGAS

CAPÍTULO 4. DA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (PCD)

CAPÍTULO 5. DOS PRAZOS

CAPÍTULO 6. DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO 7. DA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CAPÍTULO 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO 9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE RESIDÊNCIA, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO

CAPÍTULO 10. DA AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CAPÍTULO 11. DO DESEMPATE

CAPÍTULO 12. DA CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO 13. DOS RECURSOS

CAPÍTULO 14. DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA PROFISSIONAL

CAPÍTULO 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria de Saúde da prefeitura do município de Sertânia, estado de Pernambuco, através da comissão devidamente nomeada para conduzir o presente processo de seleção pública simplificada, devidamente autorizada pelo prefeito Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, torna público o presente processo seletivo público simplificado que visa à contratação temporária e emergencial de profissionais para as funções relacionadas neste edital, os quais atuarão nas ações e serviços municipais de combate à pandemia de COVID-19.

1.2. A presente seleção simplificada contempla 22 (vinte e duas) vagas em 8 (oito) funções.

1.3. A presente seleção pública simplificada será realizada em etapa única de caráter classificatório, conforme dispõe este edital.

1.4. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo simplificado, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados os quadros de avisos do prédio da Prefeitura Municipal de Sertânia bem como serão publicados no site da Prefeitura de Sertânia (www.sertania.pe.gov.br) e no site do Instituto ADM&TEC (www.admtec.org.br).

1.5. O presente edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Sertânia (www.sertania.pe.gov.br), no site do Instituto ADM&TEC (www.admtec.org.br) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Sertânia.

1.6. Os resultados preliminar e final da presente seleção pública simplificada serão divulgados em listas classificatórias distintas para ampla concorrência e para candidatos às vagas de pessoas com deficiência (PCD).

1.7. Os candidatos aos cargos de nível superior serão submetidos à avaliação de títulos e experiência profissional.

1.8. Os candidatos aos cargos de nível técnico serão submetidos à avaliação de experiência profissional, apenas.

1.9. Os eventuais pedidos de impugnação ao presente edital deverão ser encaminhados por escrito ao e-mail concursos@admtec.org.br até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação do presente edital.

1.10. Por motivos de segurança à saúde pública, devido à atual situação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Instituto ADM&TEC não realizará atendimentos presenciais. Havendo dúvidas relacionadas ao certame, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail do Instituto (concursos@admtec.org.br) ou para o número de WhatsApp +55 81 99769-0218.

1.11. A inscrição na presente seleção pública simplificada será gratuita para todos os candidatos, independentemente das funções escolhidas.

CAPÍTULO 2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1. As informações sobre as funções, escolaridade e atribuições estão descritas neste edital.

2.2. São requisitos para a contratação:

a. Ter sido aprovado (a) neste processo seletivo simplificado, em conformidade com as regras deste edital.

b. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), na forma da lei, resguardado o tratamento aos naturais de Portugal.

c. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

d. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

e. Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função, conforme os requisitos previstos neste edital e na legislação vigente para a função.

f. Ter registro no órgão de classe referente à categoria profissional a qual pertence.

- g. Ter idade de 18 (dezoito) anos completos no momento da contratação.
- h. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função.
- i. Cumprir as determinações deste edital.
- j. Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos cargos constitucionalmente admitidos.

CAPÍTULO 3. DAS VAGAS

- 3.1. Os (as) aprovados (as) exercerão suas atividades nos locais compatíveis com as funções e consoante a jornada de trabalho descrita neste edital, e conforme a legislação vigente.
- 3.2. Os locais de trabalho dos (as) aprovados (as) serão determinados pela Secretaria de Saúde de Sertânia (PE), a depender do interesse público, respeitando, contudo, a função para a qual foram contratados (as).
- 3.3. À remuneração descrita no ANEXO I deste edital poderão ser acrescidos valores referentes a adicionais e gratificações previstas na legislação municipal vigente.
- 3.4. Os cargos de nível técnico e vagas para ampla concorrência e reserva para pessoas com deficiência (PCD) estão dispostas a seguir:

CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO			
FUNÇÃO	VAGAS AC	VAGAS PCD	TOTAL DE VAGAS
TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA	5	1	6
TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – UBSF / CENTRO DE ATENDIMENTO	1	1	2

- 3.5. Os cargos de nível superior e vagas para ampla concorrência e reserva para pessoas com deficiência (PCD) estão dispostas a seguir:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
FUNÇÃO	VAGAS AC	VAGAS PCD	TOTAL DE VAGAS
BIOMÉDICO (A)	1	0	1
ENFERMEIRO (A) – PLANTONISTA	3	1	4
ENFERMEIRO (A) – UBSF / CENTRO DE ATENDIMENTO	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	1	0	1
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	3	1	4
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL – UBSF / CENTRO DE ATENDIMENTO	2	1	3

CAPÍTULO 4. DA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (PCD)

- 4.1. As pessoas com deficiência (PCD) poderão participar desta seleção pública simplificada, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, na proporção de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público, atendendo assim, o artigo 97, VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco e a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, décima primeira sessão ordinária, do processo nº 1852440-0
- 4.2. Serão consideradas pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadram no disposto no DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a qual dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- 4.3. O (a) candidato (a) que deseja se declarar pessoa com deficiência (PCD) e que pretende concorrer às vagas reservadas para esse público deverá marcar a respectiva opção no formulário de inscrição disponível no site do Instituto ADM&TEC.
- 4.4. Os (as) candidatos (as) que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD) poderão utilizar, ainda, o formulário de recursos disponível no site do Instituto ADM&TEC para solicitar a retificação da sua condição de pessoa com deficiência nos prazos estabelecidos no cronograma.
- 4.5. Os (as) candidatos (as) que se declararem pessoas com deficiência (PCD) participarão do certame em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as).
- 4.6. O (a) candidato (a) que NÃO declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência (PCD), ou que não solicitar, através de formulário eletrônico de recursos, a sua inclusão na categoria de pessoa com deficiência (PCD) ficará impedido (a) de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.
- 4.7. O (a) candidato (a) com deficiência (PCD) aprovado (a) nesta seleção pública simplificada, quando convocado (a), deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Sertânia, objetivando verificar a sua qualificação como deficiente e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições da função.
- 4.8. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o (a) candidato (a) deve apresentar o laudo médico que permite comprovar sua condição de pessoa com deficiência (PCD), atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com

expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID e indicando a causa provável da deficiência.

4.9. A perícia médica decidirá, motivadamente, sobre:

a. A qualificação do (a) candidato (a) enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, da Presidência da República.

b. A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função conforme este edital.

4.10. O (a) candidato (a) com deficiência que não comparecer para a realização da avaliação ou cuja deficiência indicada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, da Presidência da República, e suas alterações, permanecerá apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação necessária para tanto. Perderá, assim, o direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD).

4.11. O (a) candidato (a) cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado (a) e excluído (a) do certame.

4.12. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado à junta médica do Município, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em todos os casos.

4.13. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos (as), por não acudirem interessados (as) ou em virtude de não aprovação em perícia médica, depois dos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos (as) da concorrência geral observada a ordem de classificação.

4.14. Após a admissão, o (a) candidato (a) não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença, faltas injustificadas ao trabalho, pedidos de recolocação em outra função ou unidade de trabalho ou aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO 5. DOS PRAZOS

5.1. A presente seleção pública simplificada será realizada através da plataforma de seleção do Instituto ADM&TEC (www.admtec.org.br) e obedecerá às datas dispostas a seguir:

EVENTOS	DATAS	SITES
Publicação do edital de abertura da seleção pública simplificada.	16/06/2020	www.sertania.pe.gov.br e www.admtec.org.br
Período de inscrição (exclusivamente através do respectivo formulário eletrônico disponível no site do Instituto ADM&TEC).	De 16/06/2020 até 20/06/2020, às 12:00 horas	www.admtec.org.br
Período de entrega de documentação comprobatória de títulos e/ou experiência profissional (exclusivamente através do respectivo formulário eletrônico disponível no site do Instituto ADM&TEC).	De 17/06/2020 até 20/06/2020, às 12:00 horas	www.admtec.org.br
Divulgação do resultado preliminar e concorrência por função.	Até 22/06/2020	www.sertania.pe.gov.br e www.admtec.org.br
Período de submissão de recursos do resultado preliminar da seleção pública simplificada (exclusivamente através dos formulários eletrônicos).	De 22/06/2020 até 24/06/2020, às 12:00 horas	www.admtec.org.br
Divulgação do resultado final da seleção pública simplificada e respostas aos recursos.	Até 26/06/2020	www.sertania.pe.gov.br e www.admtec.org.br

5.2. Poderá a comissão organizadora desta seleção pública simplificada e o Instituto ADM&TEC decidir conjuntamente sobre a alteração nas datas do cronograma apresentado no item anterior a fim de garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

5.3. Para a avaliação de documentação de títulos e/ou de experiência profissional, parte desta seleção pública simplificada, serão considerados apenas os documentos entregues por meio digital através do formulário eletrônico específico disponível no site do Instituto ADM&TEC, não sendo admitida a entrega de documentação impressa, pessoalmente ou através de procurador, nem a entrega de documentação em prazo ou meio distinto daquele especificado neste edital.

CAPÍTULO 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser realizadas no site do Instituto ADM&TEC (www.admtec.org.br).

6.2. Para se inscrever na seleção, o (a) candidato (a) deverá preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO no site do Instituto ADM&TEC (www.admtec.org.br).

6.3. O (a) candidato (a) é responsável por preencher todos os dados de forma correta e completa, assumindo toda a responsabilidade por prejuízos advindos de dados informados incorretamente.

6.4. O (a) candidato (a) que concluir o preenchimento do formulário de inscrição no prazo especificado neste edital poderá emitir o CARTÃO DE DADOS CADASTRAIS, com o resumo dos dados da própria inscrição, no prazo determinado neste edital.

6.5. Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico (www.admtec.org.br), através do e-mail concursos@admtec.org.br ou através de contato telefônico no número (81) 9-9769-0218, o qual permite a comunicação pelo aplicativo de mensagens WhatsApp.

CAPÍTULO 7. DA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. No período especificado no cronograma da seleção pública simplificada, o (a) candidato (a) deverá apresentar a documentação comprobatória de titulação e/ou experiência profissional em conformidade com este edital.

7.2. O (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos, todos legíveis, na ordem aqui especificada:

DOCUMENTAÇÃO PERMITIDA PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
a. Cópia digital de documento de identificação pessoal, com foto e demais informações atuais, nítidas e legíveis.
b. Cópia digital de documento comprobatório dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme disposto no ANEXO I deste edital.
c. Cópia digital de documento comprobatório de titulação acadêmica, a nível de residência, especialização, mestrado ou doutorado, conforme o caso, em conformidade com as especificações deste edital. Este item é aplicável apenas aos cargos de nível superior.
d. Cópia digital de documento comprobatório de experiência profissional compatível com a função, em conformidade com as especificações deste edital.

7.3. O documento que não estiver legível não será considerado para fins de análise e julgamento.

7.4. O (a) candidato (a) deverá apresentar a documentação em conformidade com as especificações de formato e tamanho máximo do arquivo definidas no formulário eletrônico do Instituto ADM&TEC.

7.5. Todas as páginas da documentação entregue devem estar numeradas.

7.6. Não será admitida a entrega de qualquer documento por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.

7.7. A inscrição do (a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção pública simplificada.

7.8. As informações prestadas no formulário de inscrição online são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a equipe executora do direito de excluir da seleção o (a) candidato (a) que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.9. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste edital.

7.10. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

CAPÍTULO 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

8.1. A seleção será realizada em fase única, denominada de avaliação de títulos e experiência profissional, de caráter classificatório e eliminatório. Serão avaliados 2 (dois critérios) para fins de classificação dos (as) candidatos (as) inscritos (as):

a. Avaliação do critério de títulos de residência, especialização, mestrado ou doutorado, com pontuação máxima de 5,00 (cinco) pontos.

b. Avaliação do critério de experiência profissional para todas as funções, com pontuação máxima de 5,00 (cinco) pontos.

c. A pontuação final na seleção simplificada será de até 10 (dez) pontos para todas as funções.

d. SERÁ ELIMINADO O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO COMPROVAR OS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

8.2. O (a) candidato (a) será avaliado (a) exclusivamente a partir das informações presentes nos documentos submetidos por ele no sistema eletrônico do site do Instituto ADM&TEC.

8.3. TODOS os documentos deverão ser submetidos através do formulário eletrônico do Instituto ADM&TEC, numerados, de acordo com as seguintes orientações:

a. Os documentos digitais deverão estar exclusivamente em formato PDF (Portable Document Format, identificado pela extensão .pdf), contemplando a frente e o verso de cada documento.

b. Entre os documentos deverá constar, obrigatoriamente, o comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo e registro no respectivo conselho de classe, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

c. A comprovação de experiência profissional deverá demonstrar claramente que o candidato possui experiência para a área a qual concorre.

d. Para cada inscrição, o candidato poderá submeter até 4 (quatro) arquivos digitais no sistema eletrônico do Instituto ADM&TEC, sendo eles: a documentação de identificação pessoal, a documentação comprobatória do requisito mínimo para a função, a documentação de título (aplicável apenas aos cargos de nível superior) e a documentação de experiência profissional.

e. Após realizar a submissão dos documentos, o sistema eletrônico do Instituto ADM&TEC informará ao candidato o número do protocolo de envio da documentação, o qual pode ser anotado pelo candidato para controle próprio.

8.4. A ausência de informações claras e nítidas nos documentos de comprovação de títulos ou experiência profissional constitui um fator impeditivo para a pontuação do referido documento.

CAPÍTULO 9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE RESIDÊNCIA, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO

- 9.1. Para a avaliação de títulos, o diploma ou o certificado de conclusão de curso deverá ser acompanhada de histórico escolar, todos nítidos, legíveis e completos.
- 9.2. A pontuação máxima no critério na prova de título será de 5,00 (cinco) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar.
- 9.3. Na possibilidade de mais de um título ser entregue, a pontuação será somada até o limite de 5,00 (cinco) pontos por candidato (a) e função.
- 9.4. Serão considerados apenas títulos referentes a cursos (especialização lato sensu, residência, mestrado e/ou doutorado) já concluídos no momento da entrega.
- 9.5. Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido neste edital.
- 9.6. Serão aceitos exclusivamente os títulos de áreas diretamente relacionadas com o exercício cotidiano da função.
- 9.7. Não serão pontuados os comprovantes de especialização, residência, mestrado e/ou doutorado, nos quais constem pendências para a conclusão do curso como, por exemplo, trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese não entregue; disciplina pendente a ser cursada, entre outros.
- 9.8. Os diplomas ou certificados de conclusão de curso, inclusive de residência, mestrado e doutorado, somente serão válidos quando oriundos de Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas, reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação (cursos e instituições), e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.
- 9.9. Os diplomas e os certificados conferidos por Instituições Estrangeiras somente serão válidos quando traduzidos para o vernáculo por tradutor (a) público (a) juramentado (a), convalidados para o território nacional e quando atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 28/01/2002, do Conselho Nacional de Educação.
- 9.10. A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior.
- 9.11. A pontuação na prova de títulos de especialização, mestrado e doutorado obedecerá à tabela a seguir:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso de ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU COMPLETO em área estritamente relacionada com a função e com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Comprovável através de: <ul style="list-style-type: none"> Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização; ou Certificado de conclusão de pós-graduação, acompanhado de histórico escolar, conferido após a atribuição de nota de aproveitamento. 	1,00 (um) ponto por título
Curso de MESTRADO COMPLETO ou RESIDÊNCIA COMPLETA em área estritamente relacionada com a função. Comprovável através de: <ul style="list-style-type: none"> Diploma de conclusão de mestrado, devidamente registrado; ou Certificado de conclusão de mestrado, acompanhado de histórico escolar e ata de defesa. 	2,0 (dois) pontos por título
Curso de DOUTORADO COMPLETO em área estritamente relacionada com a função. Comprovável através de: <ul style="list-style-type: none"> Diploma de conclusão de doutorado, devidamente registrado; ou Certificado de conclusão de doutorado, acompanhado de histórico escolar e ata de defesa. 	3,0 (três) pontos por título
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO (A) CANDIDATO (A) NO CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	ATÉ 5,0 (CINCO) PONTOS

CAPÍTULO 10. DA AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 10.1. Participarão da avaliação do critério de experiência profissional todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na seleção pública simplificada que apresentarem a documentação em conformidade com o edital nas datas e meios previstos no edital.
- 10.2. A avaliação da experiência profissional será feita a partir da análise dos comprovantes de experiência profissional em área diretamente relacionada à função pleiteada pelo (a) candidato (a).
- 10.3. A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 5,00 (cinco) pontos por candidato (a) / função.
- 10.4. Os documentos que comprovem a experiência profissional deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, para possibilitar a contagem de tempo, a função ou atividades desenvolvidas pelo (a) candidato (a), bem como, deverá ser apresentada em concomitância uma declaração oficial da Instituição, digitada em papel timbrado, constando o número ou carimbo do CNPJ da instituição, informando a área de atuação, para possibilitar o enquadramento na área profissional da função pleiteada.
- 10.5. Serão aceitos exclusivamente os comprovantes de experiência profissional de áreas diretamente relacionadas com a função.
- 10.6. A pontuação na avaliação de experiência profissional obedecerá à tabela a seguir:

COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ACEITOS NA PRESENTE SELEÇÃO PÚBLICA	PONTUAÇÃO
a) Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão. <ul style="list-style-type: none"> Não havendo data de rescisão na Carteira de Trabalho, deverá ser apresentado o último comprovante de pagamento. Cópia autenticada da CTPS ou declaração de experiência legível com clara referência ao período de início e término (quando for o caso) da experiência profissional. Deve haver clara referência à função desejada nesta seleção pública. 	0,50 (meio ponto) por período de 6 (seis) meses completos
b) Contrato de Trabalho, acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho. <ul style="list-style-type: none"> Cópia autenticada e legível do contrato ou declaração da entidade contratante com clara referência ao período de início e término (quando for o caso) da experiência profissional. Declaração de comprovação de experiência do setor de Recursos Humanos (ou equivalente). Deve haver clara referência à função desejada nesta seleção pública. 	0,50 (meio ponto) por período de 6 (seis) meses completos
c) Certidão de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público.	0,50 (meio ponto) por período de 6 (seis) meses completos
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO (A) CANDIDATO (A) NO CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	5,00 (CINCO) PONTOS

10.7. Só serão válidos os documentos comprobatórios de experiência profissional formal e que tenham relação direta com as atividades da função a ser exercida. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro tipo de documento, cujos vínculos não foram devidamente formalizados de acordo com a legislação pertinente e comprovados através dos documentos estabelecidos na tabela do item anterior.

10.8. Não serão aceitas atividades de “Monitoria”, “Bolsas”, “Estágio” ou “Estágio Docência”, para efeito de pontuação.

10.9. Não serão aceitas atividades de docência, atividades exclusivamente administrativas ou de gestão, para efeito de pontuação.

10.10. Não serão aceitos comprovantes de experiência profissional entregues fora do prazo estabelecido neste edital.

10.11. As certidões e/ou declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável pela sua emissão, seguindo as exigências citadas no item anterior a depender da natureza jurídica da Pessoa a que o (a) candidato (a) se vinculou.

10.12. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim do atendimento da exigência de experiência profissional.

10.13. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo (a) candidato (a) que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida NÃO será considerada para fins de pontuação.

CAPÍTULO 11. DO DESEMPATE

11.1. Em caso de empate na classificação final, terá preferência, na seguinte ordem, para efeito de classificação:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
1º	Candidato (a) com idade igual ou superior a 60 anos (critério definido a partir do estabelecido na lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (lei do idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de publicação do edital).
2º	O (a) candidato (a) que tiver maior pontuação no critério da análise de títulos de especialização, residência, mestrado ou doutorado (quando aplicável ao cargo).
3º	O (a) candidato (a) que tiver maior pontuação no critério da análise de experiência profissional.
4º	O (a) candidato (a) mais idoso (a) (considerando o ano, mês e dia da data de nascimento informada no momento da inscrição através do formulário de inscrição).
5º	O (a) candidato (a) que tiver exercido a função de jurado (a) (considerando para este fim os dados informados no momento da inscrição através do formulário de inscrição).
6º	Na possibilidade de 2 (dois) ou mais candidatos (as) permanecerem empatados (as) após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público na prefeitura do município de Sertânia na presença dos (as) candidatos (as).

11.2. Qualquer informação falsa ou não comprovada gerará a eliminação do (a) candidato (a) no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO 12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Estarão classificados (as) os (as) candidatos (as) que apresentarem o requisito mínimo exigido para cada cargo, conforme disposto no ANEXO I deste edital, obedecidos os critérios de desempate.

12.2. O resultado será divulgado no endereço eletrônico do Instituto ADM&TEC (www.admtec.org.br) e da Prefeitura Municipal de Sertânia, na data constante no cronograma deste edital, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

12.3. A Prefeitura de Sertânia não comunicará os (as) candidatos (as) selecionados (as) dos atos e resultados da presente seleção por telegrama, carta com aviso de recebimento, telefone, fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação similar.

CAPÍTULO 13. DOS RECURSOS

13.1 Cabe recurso contra a avaliação de títulos e experiência profissional, no prazo determinado no cronograma deste edital. Para tanto o (a) candidato (a) deverá utilizar o formulário eletrônico constante no site do Instituto ADM&TEC (www.admtec.org.br).

13.2 Os recursos deverão ser submetidos nos prazos deste edital.

13.3 Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo estipulados neste edital ou encaminhados por meio postal, fax, correio eletrônico, presencial ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.

13.4 Não serão apreciados os recursos interpostos contra a avaliação, ou nota do resultado de outro (s) candidato (s).

13.5 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

13.6 O (a) candidato (a), quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentação clara e concisa.

13.7 Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados pelo Instituto ADM&TEC, podendo os representantes da comissão da Prefeitura de Sertânia emitir parecer em relação aos casos omissos.

CAPÍTULO 14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A convocação para a contratação se dará por meio de ato oficial publicado no site da Prefeitura de Sertânia (PE).

14.2. Os (as) candidatos (as) classificados (as) nos termos desta seleção serão convocados (as) e terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do instrumento contratual. O não comparecimento ao referido prazo importará em expressa desistência, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado. Nesse caso, será imediatamente convocado outro (a) candidato (a).

14.3. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (além de atender a qualquer outra determinação do edital de convocação):

a. RG - Registro Geral de Identificação, com data de expedição.

b. CPF – Cadastro de Pessoa Física.

c. PIS/PASEP.

d. Carteira de trabalho e previdência social - CTPS.

e. Carteira do respectivo conselho de classe.

f. Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para a função/ área a que concorre.

g. Comprovação de residência/domicílio.

h. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.

i. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino.

j. Declaração de acumulação ou não acumulação de vínculo (com firma reconhecida).

14.4. São requisitos básicos para contratação:

a. Ter sido aprovado neste processo seletivo.

b. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

c. Cumprir as normas estabelecidas neste edital.

d. Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, salvo os casos constitucionalmente admitidos.

e. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

f. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

g. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mediante atestado emitido por um médico do trabalho.

h. Estar em condições de regularidade perante os conselhos de representação da categoria profissional.

14.5. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) poderão ser contratados (as) por um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Sertânia (PE).

14.6. Os contratos poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; pelo término do prazo contratual; pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção da situação que ensejou a contratação.

14.7. Deverá o (a) candidato (a) aprovado (a), no ato da contratação, apresentar os documentos originais (ou cópia autenticada) que permitam a comprovação de que o (a) candidato (a) atende aos requisitos mínimos para ocupar a função.

14.8. Determinações adicionais poderão ser feitas através do edital de convocação publicado pela Prefeitura de Sertânia.

14.9. Na possibilidade do candidato ser aprovado em mais de um cargo, ele deverá optar por apenas um dos cargos no momento da contratação.

CAPÍTULO 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Caberá à Secretaria de Saúde, após o preenchimento as vagas, instituir banco de reserva entre os (as) inscritos (as) não eliminados (as), que poderão ser convocados (as) em caso de substituição ou conforme necessidade da Secretaria de Saúde, observando a ordem de classificação.
- 15.2. A inscrição do (a) candidato (a) implicará a aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
- 15.3. O presente certame tem validade de 6 (seis) meses contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período por ato do chefe do Poder Executivo municipal ou enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID-19.
- 15.4. Nenhum (a) candidato (a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
- 15.5. A classificação do (a) candidato (a) assegurará apenas a expectativa de direito a contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria, exigência de vagas, a rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
- 15.6. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Sertânia e da Secretaria de Saúde de Sertânia, e no endereço eletrônico oficial da prefeitura e do Instituto ADM&TEC (www.admtec.org.br).
- 15.7. O (a) candidato (a) será responsável por todas as informações e declarações prestadas.
- 15.8. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades em documento (s), o (a) candidato (a) será eliminado (a) do processo seletivo, bem como rescindido seu contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.9. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem dos (as) candidatos (as) durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
- 15.10. Não será emitido ao (a) candidato (a) documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no site da Prefeitura Municipal de Sertânia e no site do Instituto ADM&TEC (www.admtec.org.br).
- 15.11. O (a) candidato (a) classificado (a) nos termos deste Edital prestará o serviço na Secretaria de Saúde e/ou em todos os seus prédios ou áreas que perfazem sua estrutura. Mas seu local de trabalho poderá ser alterado, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, desde que respeitando a função para a qual foi selecionado e a jornada de trabalho que se obrigou a submeter.
- 15.12. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Administração contratada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que não seja prejudicada a prestação do serviço. Neste caso, poderá ser convocado o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de classificação.
- 15.13. Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.
- 15.14. A Prefeitura de Sertânia disponibilizará computador com acesso à internet no Prédio da Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo, localizado na Rua da Estação, sem número, município de Sertânia, estado de Pernambuco, no período de segunda a sexta, das 8:00 horas às 12:00 horas.
- 15.15. Ressalte-se que, em virtude das orientações dos órgãos competentes quanto à preservação da saúde dos servidores, que recomendam o afastamento de pessoas integrantes dos grupos de risco da COVID-19, sugere-se que tais pessoas abstenham-se de candidatar-se, uma vez que atuarão diretamente no enfrentamento da COVID-19.
- 15.16. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora.

Sertânia, em 16 de junho de 2020.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
PREFEITO

CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA.

REQUISITOS: Ensino Médio completo, curso técnico em enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.

VENCIMENTO: R\$ 1.045,00.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença. Identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente. Identificar funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho. Planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade. Realizar trabalho em equipe, correlacionando conhecimentos de várias disciplinas ou ciências, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área. Aplicar normas de biossegurança. Aplicar princípios e normas de higiene e saúde pessoal e ambiental. Interpretar e aplicar normas de biossegurança. Aplicar princípios e normas de conservação de recursos não renováveis e de preservação do meio ambiente. Aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho. Avaliar riscos e latrogenias ao executar procedimentos técnicos. Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde. Identificar e avaliar rotinas, protocolo de trabalho, instalações e equipamentos. Operar equipamentos próprios do campo de atuação, zelando pela sua manutenção. Registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com exigências do campo de atuação. Informar ao paciente, ao sistema de saúde e a outros profissionais sobre os serviços prestados. Orientar o paciente a assumir, com autonomia, a própria saúde. Coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação. Utilizar recursos e ferramentas de informática específicos da área. Realizar primeiros socorros em emergências. Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave. Participar das ações de preservação e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológicas. Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, favorecendo melhores resultados e desempenho profissional. Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, tendo em vista os preceitos da Carta Magna contidos na seção II, artigo 196, de integrar a equipe de saúde, considerando o modelo preventivo e a humanização do relacionamento profissional/paciente, buscando melhor qualidade de vida para todos. Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestar esclarecimentos e respeitando sempre seus direitos e sua integridade. Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parental, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio e aplicação de vacinas. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório. Zelar pela preservação do paciente em sua condição patológica, física, espiritual e social. Prestar cuidados de higiene e conforto do paciente, zelando por sua segurança. Orientar para que estejam sempre limpos e em ordem o material, os equipamentos e as dependências da unidade de saúde. Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médica. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes. Participar dos procedimentos pós-morte. Cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem. Anotar, diariamente, no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem para fins estatísticos, jurídicos, epidemiológicos e de controle do trabalho realizado.

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – UBSF / CENTRO DE ATENDIMENTO.

REQUISITOS: Ensino Médio completo, curso técnico em enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.

VENCIMENTO: R\$ 1.045,00.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença. Identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente. Identificar funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho. Planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade. Realizar trabalho em equipe, correlacionando conhecimentos de várias disciplinas ou ciências, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área. Aplicar normas de biossegurança. Aplicar princípios e normas de higiene e saúde pessoal e ambiental. Interpretar e aplicar normas de biossegurança. Aplicar princípios e normas de conservação de recursos não renováveis e de preservação do meio ambiente. Aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho. Avaliar riscos e latrogenias ao executar procedimentos técnicos. Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde. Identificar e avaliar rotinas, protocolo de trabalho, instalações e equipamentos. Operar equipamentos próprios do campo de atuação, zelando pela sua manutenção. Registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com exigências do campo de atuação. Informar ao paciente, ao sistema de saúde e a outros profissionais sobre os serviços prestados. Orientar o paciente a assumir, com autonomia, a própria saúde. Coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação. Utilizar recursos e ferramentas de informática específicos da área. Realizar primeiros socorros em emergências. Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave. Participar das ações de preservação e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológicas. Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, favorecendo melhores resultados e desempenho profissional. Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de

doenças profissionais e do trabalho, tendo em vista os preceitos da Carta Magna contidos na seção II, artigo 196, de integrar a equipe de saúde, considerando o modelo preventivo e a humanização do relacionamento profissional/paciente, buscando melhor qualidade de vida para todos. Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestar esclarecimentos e respeitando sempre seus direitos e sua integridade. Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parental, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio e aplicação de vacinas. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório. Zelar pela preservação do paciente em sua condição patológica, física, espiritual e social. Prestar cuidados de higiene e conforto do paciente, zelando por sua segurança. Orientar para que estejam sempre limpos e em ordem o material, os equipamentos e as dependências da unidade de saúde. Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médica. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes. Participar dos procedimentos pós-morte. Cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem. Anotar, diariamente, no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem para fins estatísticos, jurídicos, epidemiológicos e de controle do trabalho realizado.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: BIOMÉDICO (A) PLANTONISTA.

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Biomedicina e registro no respectivo conselho de classe.

VENCIMENTO: R\$ 1.863,22.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente. Realizar serviços de radiografia, exceto a interpretação. Atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado. Planejar e executar pesquisas científicas nas áreas de sua especialidade; emitir laudos e pareceres na área de sua especialidade. Delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades. Participar de atividades educativas e/ou programas desenvolvidos pelo município. Participar de reuniões técnicas. Desenvolver outras atividades relativas à sua formação, a critério da chefia imediata.

CARGO: ENFERMEIRO (A) – PLANTONISTA

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.

VENCIMENTO: R\$ 1.863,22.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades no campo da enfermagem centradas na promoção, preservação e recuperação da saúde e prestar serviços de enfermagem no contexto da assistência médica supletiva, bem como capacitar, fiscalizar e controlar o desempenho da enfermagem. Atuar em harmonia com os outros setores. Preparar capacitações de pessoal na área de enfermagem. Promover reuniões periódicas visando avaliar o desempenho de cada atividade desenvolvida. Trabalhar em regime de dedicação integral. Executar, no nível de sua competência, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso. Desenvolver ações para capacitação do ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente se torne mais saudável. Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que legitimam. Participar do processo de programação de planejamento das ações e da organização das metas de trabalhos das Unidades de Saúde e da Família (USF).

CARGO: ENFERMEIRO (A) – UBSF / CENTRO DE ATENDIMENTO.

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.

VENCIMENTO: R\$ 1.863,22.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades no campo da enfermagem centradas na promoção, preservação e recuperação da saúde e prestar serviços de enfermagem no contexto da assistência médica supletiva, bem como capacitar, fiscalizar e controlar o desempenho da enfermagem. Atuar em harmonia com os outros setores. Preparar capacitações de pessoal na área de enfermagem. Promover reuniões periódicas visando avaliar o desempenho de cada atividade desenvolvida. Trabalhar em regime de dedicação integral. Executar, no nível de sua competência, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso. Desenvolver ações para capacitação do ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente se torne mais saudável. Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que legitimam. Participar do processo de programação de planejamento das ações e da organização das metas de trabalhos das Unidades de Saúde e da Família (USF).

CARGO: FISIOTERAPEUTA – PLANTONISTA.

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe.

VENCIMENTO: R\$ 1.863,22.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Tratar e recuperar patologias e sequelas motoras, ósseas, musculares, cerebrais, cardiorrespiratórias e congênitas ou adquiridas. Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA.

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Medicina e registro no respectivo conselho de classe.

VENCIMENTO: R\$ 1.863,22.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica. Realizar intervenções cirúrgicas ou delas participar, orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas. Participar de programas de estudos e pesquisa de campo da respectiva especialização. Fornecer dados que orientem aquisição de aparelhos e equipamentos médicos. Dar atendimento médico através de consultas, realizando exames clínicos e receitando medicamentos ou tratamento específico. Prestar ao paciente assistência médica através de tratamento de moléstia, análises clínicas, correção e tratamento mecânico ou cirúrgico de doenças, mutilações ou fraturas. Dar assistência pediátrica e orientação sobre cuidados a serem dispensados aos recém-nascidos, à criança e à gestante. Aplicar anestesia geral ou condutiva. Elaborar programas de educação sanitária ou deles participar. Atuar em perícias médicas ou realizá-las. Participar de juntas médicas. Prestar esclarecimentos sobre laudos médicos. Exercer atividades correlatas. Trabalhar em regime de dedicação integral. Participar dos programas específicos desenvolvidos pelo município através ou não de convênios firmados com outros poderes. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência. Executar ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável. Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde a as bases legais que o legitimam. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF)

CARGO: MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL – UBSF / CENTRO DE ATENDIMENTO.

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Medicina e registro no respectivo conselho de classe.

VENCIMENTO: R\$ 1.863,22.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica. Realizar intervenções cirúrgicas ou delas participar, orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas. Participar de programas de estudos e pesquisa de campo da respectiva especialização. Fornecer dados que orientem aquisição de aparelhos e equipamentos médicos. Dar atendimento médico através de consultas, realizando exames clínicos e receitando medicamentos ou tratamento específico. Prestar ao paciente assistência médica através de tratamento de moléstia, análises clínicas, correção e tratamento mecânico ou cirúrgico de doenças, mutilações ou fraturas. Dar assistência pediátrica e orientação sobre cuidados a serem dispensados aos recém-nascidos, à criança e à gestante. Aplicar anestesia geral ou condutiva. Elaborar programas de educação sanitária ou deles participar. Atuar em perícias médicas ou realizá-las. Participar de juntas médicas. Prestar esclarecimentos sobre laudos médicos. Exercer atividades correlatas. Trabalhar em regime de dedicação integral. Participar dos programas específicos desenvolvidos pelo município através ou não de convênios firmados com outros poderes. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência. Executar ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável. Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde a as bases legais que o legitimam. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF).